



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO nº 2024075784 (PA-TJ)

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – OFÍCIO TJPB N°. 558/2024 – GAPRES – XIII ENCONTRO DO CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – CONSEPRE, NOS DIAS 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.

Resposta à Impugnação do Edital

Prezado Pregoeiro,

Referente à impugnação apresentada pela empresa Ecoplus Indústria e Comércio de Produtos Ecológicos LTDA, temos a esclarecer os seguintes pontos:

A impugnação alega que a necessidade de alteração no irregular agrupamento dos itens em “LOTES” em especial do item 81 Sacola Material: Algodão Cru, Gramatura: 247 G/M, Alt 40 CM, Lar: 36 CM, Cor: 1/0, Alça: Algodão Trançado, 60 x 3,0 CM do Edital por se assemelhar aos produtos ofertados pela empresa impugnante.

Alega ainda, que o agrupamento de itens em grupos para a presente contratação compromete não só a competitividade, mas também a qualidade do produto fornecido, visto que a diversidade dos materiais que compõe os itens do Termo de Referência obriga ao licitante vencedor a comprar parte dos itens por não pertencer ao ramo do mesmo.

No entanto, ressaltamos a imprescindibilidade de agrupar os itens em 4 (quatro) grupos especializados, conforme segue:

Imprescindibilidade da presente contratação é englobar em no máximo quatro prestadoras especializadas nos serviços objeto da contratação, buscando uma solução integrada (Grupos de Itens).

Argumentação:

- Solução Integrada:** A decisão de agrupar os itens em grupos visa buscar uma solução integrada que atenda de forma holística às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Esse agrupamento permite uma coordenação mais eficiente dos serviços, otimização de processos logísticos e garantia de uniformidade na qualidade dos produtos fornecidos.
- Economia de Escala:** A contratação de várias empresas para cada um dos serviços causaria a perda de economia de escala, quando o objetivo seria a redução das despesas (minimizar os custos) e obter maiores resultados, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica de sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. Logo, a abordagem em 04 (quatro) Grupos de itens contribui para uma maior competitividade e potencial redução de custos.
- Gestão Simplificada:** Contratar uma única prestadora para um conjunto de itens diversos simplifica a gestão contratual e administrativa, reduzindo a burocracia e os custos operacionais relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos. Isso resulta em uma maior eficiência operacional e administrativa.

- 4. Garantia de Qualidade e Consistência:** A contratação de um único fornecedor para um grupo de itens garante uma maior consistência na qualidade dos produtos fornecidos. A padronização e controle de qualidade são mais eficazes quando realizados por uma única entidade responsável.
- 5. Jurisprudência e Normativas:** Embora a súmula do TCU e a jurisprudência mencionadas pela impugnante enfatizem a adjudicação por item para promover a competitividade, é importante destacar que tais normas também permitem exceções quando a integridade do objeto ou a economia de escala são justificadas, como é o caso da presente contratação, conforme é possível observar nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao Edital de Licitação.
- 6. Análise Técnica e Econômica:** Foi realizada uma análise técnica e econômica criteriosa que justifica o agrupamento dos itens, considerando a complexidade e a interdependência dos serviços e produtos necessários. A decisão de manter o agrupamento é embasada na necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Conclusão:

Portanto, com base nos argumentos apresentados, reafirmamos a necessidade e a justificativa técnica para o agrupamento dos itens em grupos na presente contratação, buscando uma solução integrada que atenda de forma eficiente e econômica às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Desta forma, negamos o pedido de impugnação apresentado pela empresa **Ecoplus Indústria e Comércio de Produtos Ecológicos LTDA**,

Atenciosamente,

Datado e assinado eletronicamente.

ANDRE DA SILVA
CAMILO:4748557

 Assinado de forma digital por
ANDRE DA SILVA CAMILO:4748557
Dados: 2024.08.09 13:23:18 -03'00'

André da Silva Camilo
Gerente de Contratação
Mat.: 474.855-7